## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 080 /2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO LTDA - ME**

**I - CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO LTDA – ME** com sede a Av. Presidente Vargas, 1362, Bairro Centro, na cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.699.527/0003-67 de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA** o Sr. Guilherme Oliveira de Campos Vieira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Carmem Barbosa Pupo, nº. 957, Centro, na cidade de Itaquiraí/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2158941, SEJUSP-MS e inscrito no CPF sob o nº. 039.145.671-71.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 010/2023, gerado pelo Processo nº. 013/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. - O objeto do presente contrato, refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de análises clínicas, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços e Termo de Referência do presente Edital, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 30476 | EXAME BHCG QUANTITATIVO | UN | 50,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 10,00 | 500,00 |
| I | 1 | 5 | 31462 | EXAME DE CONTAGEM DE ESPERMATOZÓIDES | UN | 30,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 10,00 | 300,00 |
| I | 1 | 7 | 30471 | EXAME DE CREATINOFOSFOQUINASE F.MB | UN | 60,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 16,00 | 960,00 |
| I | 1 | 8 | 31452 | EXAME DE CULTURA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLOGICOS | UN | 25,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 20,00 | 500,00 |
| I | 1 | 12 | 29606 | EXAME DE FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR | UN | 60,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 16,00 | 960,00 |
| I | 1 | 13 | 13667 | EXAME DE FERRITINA. | UN | 100,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 7,00 | 700,00 |
| I | 1 | 14 | 29604 | EXAME DE FERRO SERICO | UN | 100,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 3,00 | 300,00 |
| I | 1 | 19 | 13666 | EXAME DE PROTEINÚRIA 24H. | UN | 40,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 7,00 | 280,00 |
| I | 1 | 20 | 29610 | EXAME DE TESTOSTERONA LIVRE | UN | 40,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 13,00 | 520,00 |
| I | 1 | 23 | 20124 | EXAME DE UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA | UN | 100,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 20,00 | 2.000,00 |
| I | 1 | 24 | 29607 | EXAME DE VITAMINA B12 | UN | 60,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 10,00 | 600,00 |
| I | 1 | 25 | 29608 | EXAME DE VITAMINA D | UN | 60,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 17,00 | 1.020,00 |
| I | 1 | 26 | 13660 | EXAME HEMOGLOBINA GLICADA. | UN | 700,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 7,00 | 4.900,00 |
| I | 1 | 28 | 31451 | EXAME IGE - IMUNOGLOBULINA TOTAL. | UN | 30,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 8,00 | 240,00 |
| I | 1 | 31 | 13699 | EXAME LH - HORMONIO LUTEINIZANTE. | UN | 40,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 6,00 | 240,00 |
| I | 1 | 34 | 13665 | EXAME PARA DOSAGEM DE TRANSFERRINA. | UN | 70,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 11,00 | 770,00 |
| I | 1 | 35 | 13662 | EXAME PROGESTERONA | UN | 100,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 10,00 | 1.000,00 |
| I | 1 | 36 | 13661 | EXAME PROLACTINA | UN | 100,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 7,00 | 700,00 |
| I | 1 | 37 | 13659 | EXAME PSA TOTAL E LIVRE | UN | 550,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 7,00 | 3.850,00 |
| I | 1 | 38 | 31450 | EXAME TEMPO DE PROTROMBINA (TP) E TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA). | UN | 100,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 23,00 | 2.300,00 |
| I | 1 | 39 | 13700 | EXAME TSH -HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE | UN | 230,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 3,50 | 805,00 |
| I | 1 | 40 | 13696 | FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE. | UN | 60,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 5,50 | 330,00 |
| I | 1 | 41 | 13651 | TESTE DE HORMÔNIO DA TIREÓIDE - T3. | UN | 130,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 3,50 | 455,00 |
| I | 1 | 42 | 13650 | TESTE DE HORMÔNIO DA TIREÓIDE - T4. | UN | 260,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 3,45 | 897,00 |
| I | 1 | 43 | 13648 | TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE - GTT ORAL | UN | 80,00 | LAB. SÃO FRANCISCO | 20,00 | 1.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **26.727,00** | |

1.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA fica deverá prestar os serviços de realização dos exames, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**2.2** – **A CONTRATADA deverá manter um laboratório ou unidade de coleta, no perímetro urbano de Iguatemi (MS), dentro das normas e padrões sanitários exigidos na legislação vigente.**

**2.2.1. O laboratório ou unidade de coleta deverá manter um responsável técnico detentor de diploma e registro junto ao conselho profissional da categoria durante o horário de funcionamento.**

**2.2.1. O laboratório ou unidade de coleta deverá prestar atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min até as 17h00min.**

2.3 - Os exames serão realizados de forma parcelada, conforme à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cuja solicitação será através de requisição, emitida por funcionário da secretaria.

2.4 - Os exames a serem realizados deverão atender as especificações exigidas pelo médico que prescreveu o exame, sob pena de sanção junto a licitante contratado e apuração das responsabilidades.

2.5 - O laboratório sujeitar-se-á à fiscalização dos profissionais e materiais empregados na realização dos exames, reservando-se ao Município de Iguatemi/MS, o direito de rescindir o contrato, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.6 – A CONTRATADA deverá utilizar na realização dos exames materiais de boa qualidade, visando atender as necessidades do paciente que o requer.

2.7 – A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado para a realização dos exames, bem como se responsabilizar pelos erros de procedimento por ele cometido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R$ 26.727,00** (vinte e seis mil e setecentos e vinte e sete reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local designado pela **CONTRATANTE**.

3.3 – O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência.

3.4 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de até **31/12/2023**, contados da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Comete infração administrativa nos termos da lei federal n.º 8.666, de 1993 e da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 fraudar na execução do contrato;

6.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 cometer fraude fiscal;

6.1.6 não mantiver a proposta.

6.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 multa moratória de **1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

6.2.3 multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Iguatemi, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei federal n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei federal n.º 8.666, de 1993, e demais legislação pertinente.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.899.0000-000 / FICHA: 487 R$ 12.976,00 (doze mil e novecentos e setenta e seis reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.600.0000-000 / FICHA: 505 R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.600.0000-000 / FICHA: 538 R$ 7.451,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Secretária Municipal de Saúde nomeia o servidor, Iony Juraski, portador do CPF nº 006.026.431-47, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedor do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 09 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Guilherme Oliveira de Campos Vieira*  **LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO**  **LTDA – ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Eurandes Pereira Galeano**  CPF 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **João Lucas Santos de Oliveira**  CPF 078.999.911-02 |